

EDITAL 246/2020

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS, ao abrigo da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 setembro, torna público que esta Câmara aprovou por maioria a Proposta n.º 1454/2019, na reunião de 17 de dezembro de 2019, que consubstanciou a aprovação do Pedido ao Governo constituição de servidão administrativa necessária à execução do projeto municipal denominado “Drenagem Pluvial Rua de Birre / Rua das Dálías”, objeto de retificação através da Proposta n.º 655/2020 aprovada por maioria na reunião de 07 de julho de 2020, ao abrigo do artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação,

Pelo presente EDITAL e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo do Município e/ou publicitados nas páginas eletrónicas oficiais do Município e das Juntas de Freguesia, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, ficam notificados os proprietários e demais interessados do teor da Proposta n.º 655/2020 aprovada por maioria na reunião de 07 de julho de 2020, que se fundamenta no seguinte:

- Na reunião de Câmara de 17 de dezembro de 2019 foi aprovada a Proposta n.º 1454/2019 (DEXP) que consubstanciou a aprovação do pedido ao Governo da declaração de utilidade pública, com posse administrativa, para efeitos de constituição de servidão administrativa necessária à execução do projeto municipal denominado “Drenagem Pluvial Rua de Birre/Rua das Dálías”;
- O documento identificado como “Mapa dos bens a sujeitar a servidão administrativa”, anexo à referida Proposta, refere como comproprietários, Miguel Carlos Pedroso Muchaxo e António Carlos Pedroso Muchaxo;
- Resulta da certidão do registo Predial, que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta, que os referidos comproprietários são casados em regime de comunhão geral com Carmen Fernandes da Silva Muchaxo e Carmina da Encarnação Pedroso Muchaxo, respetivamente, o que lhes confere a compropriedade, a título próprio, do bem imóvel objeto de constituição da servidão administrativa que se pretende constituir;



- A resolução de constituição da servidão administrativa tem de ser dada a conhecer a todos os proprietários titulares do imóvel, pelo que, importa retificar o referido "Mapa dos bens a sujeitar a servidão administrativa", no sentido de passarem a constar também os cônjuges dos comproprietários anteriormente identificados;
- Estamos perante um erro material que importa retificar, pelo que se anexa um novo "Mapa dos bens a sujeitar a servidão administrativa", retificado em conformidade;
- Os atos administrativos são passíveis de ser retificados nos termos do artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- Os proprietários e interessados conhecidos do imóvel sujeito a servidão administrativa, são os constantes no mapa dos bens a sujeitar a servidão abaixo identificados:

Parcela (n.º)	Faixa de servidão		Interessados		N.º da descrição na CRP	Matriz (Cascais)		Indemnização (€)	Instrumento de Gestão Territorial			
	Comprimento (m)	Largura (m)	Proprietários	Outros		Rústica	Urbana		Ordenamento (classificação)	Condicionantes		
										RAN (m2)	REN (m2)	Outras
1	191	5	MIGUEL CARLOS PEDROSO MUCHAXO e CARMEM FERNANDES DA SILVA MUCHAXO Av. do Ultramar n.º 2285 e 2325 – Cascais ANTÓNIO CARLOS PEDROSO MUCHAXO e CARMINA DA ENCARNAÇÃO PEDROSO MUCHAXO Av. do Ultramar n.º 2285 e 2325 – Cascais		5722 Cascais	986 Secção 55-56		6.573	Solo Urbano Espaço Verde Recreio e Produção			

Mais se notificam os proprietários que a faixa de servidão apresentará uma área total de 955 m², com 191 m de comprimento e 5 m de largura (2,5m para cada lado do eixo longitudinal da conduta), e implica os seguintes ónus ou encargos: • A ocupação permanente da zona de servidão com um primeiro troço de coletor pluvial, seguido de uma vala a céu aberto a constituir a linha de água; • A proibição de alterar a morfologia do solo, incluindo escavar, aterrar ou cultivar aquela área, incluindo cultivos ocasionais, árvores ou arbustos; • A proibição de depositar ou vazar quaisquer tipos de resíduos; • A proibição de edificar qualquer tipo de construção na área de servidão; • A proibição de aberturas de poços ou furos na área de servidão; • O direito de passagem e acesso a esta área de servidão para efeitos de conservação e reparação de todo o equipamento e infraestruturas construídas, em todo o tempo necessário. Durante a execução dos trabalhos não será necessário ocupar mais do que a área em questão, será apenas necessário dar passagem para dentro da área, o que implica a abertura dos portões do imóvel.

Pelo presente EDITAL e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares de estilo do Município e/ou publicitados nas páginas eletrónicas oficiais do Município e das Juntas de Freguesia, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10º e do artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, ficam ainda notificados os proprietários e demais interessados, da existência da PROPOSTA DE AQUISIÇÃO por via do direito privado, no montante de indemnização constante mapa dos bens a sujeitar a servidão administrativa supra, cujo valor se encontra fundamentado no respetivo relatório de avaliação, que pode ser consultado na Divisão de Expropriações, sita no Edifício Cascais Center, na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 – Piso 2, em Cascais, através de pedido a enviar para o seguinte endereço eletrónico dexp@cm-cascais.pt.

Mais se notificam os proprietários e demais interessados para querendo, no prazo de 30 dias a contar da última publicação nos jornais, apresentar uma contra-proposta ou o que se lhes oferecer dizer sobre a proposta apresentada, nos termos e para os efeitos previstos no n.ºs 4 e 5 do artigo 11º do referido Código das Expropriações.

A recusa ou a falta de resposta no prazo supra referido confere, de imediato, a esta Câmara Municipal, a faculdade de apresentar o requerimento da declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e posse administrativa, para efeitos de expropriação dos prédios rústicos e urbanos em apreço.

Cascais e Paços do Concelho, 17 de agosto de 2020



Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras
(Presidente da Câmara)

DEXP-Divisão de Expropriações